

Reinstituição do REINTEGRA - Regime Especial de Tributação de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras

Através da MP nº 651/14 fica reinstituído o REINTEGRA - Regime Especial de Tributação de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras.

O referido Regime, instituído originalmente através da Lei nº 12.564/11 e que foi aplicável até 31/12/13, tem por objetivo devolver total ou parcialmente valores referentes a custos tributários residuais existentes na cadeia de produção de produtos exportados, visando aumentar a competitividade das referidas empresas.

Através do referido Regime Especial busca-se a desoneração das exportações, devolvendo ao exportador de bens industrializados até 3% do valor exportado (preço do bem no local de embarque). Com efeito, nos termos do referido Regime a pessoa jurídica que exporte os produtos relacionados em ato do Poder Executivo poderá apurar crédito de 0,1% a 3% (dependendo do bem exportado) do valor de exportação, o qual poderá ser utilizado para compensação de débitos tributários próprios do exportador, ou objeto de ressarcimento em dinheiro.

Ademais, a MP nº 651/14 traz importante esclarecimento, que não constava na Lei nº 12.546/11, de que o referido crédito não será computado na base de cálculo do PIS e da COFINS, e nem do IRPJ e da CSLL.

Além de estar relacionado no referido ato do Poder Executivo, para que a pessoa jurídica possa gozar dos benefícios do Reintegra, também deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) O produto deverá ter sido industrializado no Brasil; e
- b) O custo total de insumos importados não poderá ser superior ao limite percentual do preço de exportação (preço do bem no local de embarque), limite este estabelecido pelo referido ato do Poder Executivo.

Cumpra destacar que o referido Regime também se aplica à industrialização realizada por encomenda, sendo certo que, nesse caso, somente a empresa encomendante poderá usufruir do Regime.

Importante ressaltar, por fim, que também se considera exportação (exportação indireta) as vendas realizadas para as empresas comerciais exportadoras com o fim específico de exportação para o exterior.

As regras do Reintegra, previstas na MP nº 651/14, aplicam-se a partir da publicação da Portaria do Ministério da Fazenda que irá indicar os percentuais dos créditos a serem apurados pelas empresas beneficiárias (0,1% a 3%) do Regime.